



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO Nº. 050/2025

Proponente: Juarez José Xavier

**Destinatário: Exmo Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

Requeiro o encaminhamento de Projeto de Lei similar a a Lei Municipal nº 2.454/2022 a qual dispõe sobre a regularização de terrenos urbanos neste município com medidas inferiores a 300m², levando em consideração aos benefícios já comprovados em matéria de desmembramento, regularização e segurança jurídica dos imóveis.

1. Importância da Regularização de Imóveis:

A legislação supracitada mostrou-se de extrema importância ao proporcionar a regularização de situações fundiárias e a formalização dos títulos de propriedade, contribuindo para a segurança jurídica dos proprietários, o ordenamento territorial e, consequentemente, para o desenvolvimento urbano sustentável de Marechal Floriano. Ademais, a regularização dos imóveis melhora a arrecadação e a gestão dos recursos públicos, viabilizando a implementação de políticas urbanas eficazes.

2. Necessidade de Novo Projeto de Lei:

Em virtude do exposto e tendo em vista a necessidade de atualização e aprimoramento das medidas de regularização, solicito que o Poder Executivo encaminhe um Projeto de Lei com base na Lei Municipal nº 2.454/2022, o qual contemple os benefícios do desmembramento e regularização dos terrenos urbanos, adaptando sua aplicação para atender à atual demanda e realidade do município.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

**Juarez José Xavier
Vereador**

INDICAÇÃO Nº. 196/2025



*Deus seja
Louvado*